LEI Nº 2148 /2014, de 09 de setembro de 2014.

Ementa: Cria Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito de Transporte – AMSTT, cria a Guarda Municipal e altera a Lei nº 1.773/2009, de 30 de junho de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República, e do Estado, sobretudo pelo Art. 6º Incisos IX e XII letras C, D e E da Lei Orgânica Municipal e pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 em seu Art. 8º, propõe a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, com a finalidade de coordenar a formulação e a execução da política municipal de trânsito e transporte, e ainda promover, planejar, coordenar, articular, integrar e executar as políticas municipais de segurança pública, de proteção ao cidadão e de prevenção à violência, atuando de forma compartilhada com o Sistema Nacional de Trânsito e Transporte, o Sistema de Segurança Pública Estadual, Federal e de Justiça, com a sociedade e demais políticas públicas setoriais, através da realização de investimentos sociais, ambientais, econômicos e estruturais com efeitos sobre o bem-estar da coletividade.

§ 1º – Competem a AMSTT as atribuições da Secretaria de Infra-estrutura e Urbanismo constantes nos Incisos XVIII e XIX do Art. 21 da Lei 1.773/2009.

§ 2º – Todas as atividades do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego criado pela Lei 1.773/2009 em seu Inciso V do Art. 25, e regulamentado pela Lei 1.859 de 07 de Novembro de 2011, serão atribuídas à AMSTT.

Art. 2º - Caberá à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, além daquelas definidas na Lei 1.859 de 07 de novembro de 2011, as seguintes atribuições:

I. Elaborar, planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Segurança Pública Cidadã, com vistas à gestão plena e ação preventiva de enfrentamento à violência, à criminalidade e às drogas;

II. Observar as Diretrizes Nacionais e Estaduais de Segurança Urbana e Prevenção à Violência e Criminalidade;

III. Articular programas, projetos e ações intersetoriais visando integrar os demais órgãos da municipalidade para contenção da criminalidade por meio do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM;

IV. Estabelecer convênios com os órgãos de segurança pública e de mobilidade urbana a fim de assegurar a integração sistêmica, permitindo o recobrimento das áreas e segmentos afetados;

V. Executar as atividades da Guarda Municipal dentro da filosofia do Policiamento Comunitário em conjunto com os demais Órgãos de Segurança Pública, com vistas à prevenção da violência e criminalidade;

VI. Executar as políticas de prevenção às drogas, de acordo com as diretrizes emanadas do Ministério da Justiça;

VII. Promover articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais para desenvolver ações, projetos e programas de segurança e de mobilidade urbana.

GUARDA MUNICIPAL

Art. 3º - Fica criada a Guarda Municipal de Belo Jardim, conforme preconiza o Art. 144 da Constituição Federal e o Inciso IX do Art. 6º, da Lei Orgânica do Município, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, com a colaboração na segurança pública do sistema estadual de segurança. A Guarda Municipal é uma instituição civil, permanente e regular, uniformizada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito Municipal de Belo Jardim, com poder de polícia administrativa, que tem por finalidade cumprir o disposto no **Art.18, Art. 144, parágrafo 8º, Art. 23, inciso I e Art. 225 da Constituição Federal, Art. 7º, inciso IV, Art.21 e 24, Art. 280 parágrafo 4º da Lei Federal n.º 9.503/97 do Código Trânsito Brasileiro, Lei nº 344/56**, concomitantemente com a Lei Municipal nº 1.773/2009.

§ 1º – A organização estrutural, operacional e técnica da Guarda Municipal, inclusive disciplinar, serão regulamentadas através de Leis do Poder Executivo.

§ 2º – Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também à Guarda Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP.

Art. 4º - Os funcionários públicos que no momento desta Lei estiverem exercendo a função de proteção do patrimônio público e integrarem o quadro de vigilante serão automaticamente reclassificados funcionalmente para o Cargo de Guarda Municipal, devendo, entretanto, ser submetidos ao Curso de Capacitação para Guardas Municipais.

Art. 5º - A Guarda Municipal de Belo Jardim subordinada diretamente ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT tem como finalidade, além de outras que as leis lhe conferirem:
I – prevenir, proibir, inibir e restringir ações nefastas de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
II – educar, orientar, fiscalizar, controlar, e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;
III – vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
IV – exercer o poder de agente de prevenção à violência no âmbito do Município com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;
V – colaborar, com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança pública no Município, visando o cessamento das atividades que violarem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;
VI – Executar atividades de Defesa Civil, quando convocada;
VII – Auxiliar o disciplinamento do Controle Urbano;
VIII – Exercer a Fiscalização e Controle do Transporte Público Municipal;
IX – Exercer outras atribuições correlatas;

§ 1º. Compete à Guarda Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

§ 2º. A Guarda Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve ainda, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.
§ 3º. A Guarda Municipal deve colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

§ 4º. A guarda deve exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 5º, 21, 24 e 280 parágrafo 4º do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as legislações de trânsito e transporte municipal, observando as seguintes orientações:

I – Na realização dessas atividades, a Guarda Municipal, por meio da Brigada de Trânsito manterá a chefia de suas frações;
II – Os componentes da Brigada de Trânsito serão nomeados por meio de portaria da Autoridade Municipal de Trânsito e Transporte com vistas à realização das atividades citadas no Art. 5º, Inciso II e §4º desta Lei;

Art. 6º - Serão respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, podendo os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos, podendo ainda estabelecer regulamentação posterior.

Art. 7º - Para seu funcionamento a Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT, contará com a seguinte estrutura conforme anexo I:

1. Gabinete do Diretor Presidente

1.3. Diretoria de Assuntos Jurídicos

1.3.1 Junta Administrativa de Recursos Infracionais - JARI;

1.4. Diretoria Administrativa, orçamentária e Financeira

2. Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã

3. Diretoria do Comando da Guarda Municipal

4. Diretoria de Transporte

5. Diretoria de Trânsito

6. Coordenadoria de Educação para o Trânsito

Art. 8º - São de caráter político e técnico os seguintes cargos constantes no artigo 4º da presente lei:

I - O cargo de Diretor Administrativo Orçamentário e Financeiro deverá ser exercido preferencialmente por técnico graduado em administração, ou ciências contábeis, ou secretariado, ou ciências econômicas;

II - O cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos deverá ser exercido por Bacharel graduado em Direito;

Art. 9º - O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT integrará o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, a ser criado e regulamentado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º - Para atender às necessidades operacionais da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT o Diretor Presidente poderá requisitar a participação de técnicos de outros órgãos da Prefeitura para execução de atividades específicas no âmbito das respectivas competências.

Art. 11º - O símbolo, remuneração e quantitativo de todos os cargos em comissão da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT passam a ser os constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da AMSTT e da Guarda Municipal, ficando

autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários mediante alteração da Lei do PPA, LDO e LOA, bem como Decreto do Chefe do Poder Executivo quando necessário conforme dispuser a Lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando alguns artigos da Lei 1.773/ 2009, Lei 1.859/2011, Lei 1997/2012 e outras disposições em contrário.

Belo Jardim em 09 de setembro 2014

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

Prefeito

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS				
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT				
Item	**Denominação Atual**	**Simb**	**Nº**	**Valor**
01	Diretor Presidente	CC-1	01	6.300,00
02	Diretor de Assuntos Jurídicos	CC-2	01	2.500,00
03	Diretor de Administração, Orçamento e Finanças	CC-2	01	2.500,00
04	Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e Segurança Cidadã	CC-2	01	2.500,00
05	Diretor Comandante da Guarda Municipal	CC-3	01	2.500,00
06	Diretor de Transporte	CC-3	01	2.500,00
07	Diretor de Trânsito	CC-3	01	2.500,00
08	Coordenador de Educação para o Trânsito	CC-4	01	1.500,00
	TOTAL		08	